



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Lei nº 494/2010,

De 23 de agosto de 2010.

Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei Complementar nº 491/2010, de 21/06/2010 e adota outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos, usando das atribuições que lhes são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o art. 1º da Lei Complementar 491/2010 de 21 de Junho de 2010, corrigindo-se a base de cálculo que será cobrado em duodécimos, sempre baseados em percentuais do módulo da tarifa de iluminação pública vigente, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, passando a vigorar de acordo com os limites a seguir descritos:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (KWh)	PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
RESIDENCIAL	ATÉ 40 kWh	0,0
RESIDENCIAL	DE 41 ATÉ 60 kWh	2,0
RESIDENCIAL	DE 61 ATÉ 70 kWh	3,0
RESIDENCIAL	DE 71 ATÉ 100 kWh	4,0
RESIDENCIAL	DE 101 ATÉ 130 kWh	5,0
RESIDENCIAL	DE 131 ATÉ 180 kWh	6,0
RESIDENCIAL	DE 181 ATÉ 200 kWh	7,0
RESIDENCIAL	DE 201 ATÉ 300 kWh	8,0
RESIDENCIAL	DE 301 ATÉ 400 kWh	8,5
RESIDENCIAL	DE 401 ATÉ 500 kWh	9,0
RESIDENCIAL	DE 501 ATÉ 1000 kWh	10,0
RESIDENCIAL	ACIMA DE 1000	11,0
INDUSTRIAL	ATÉ 30 kWh	2,0
INDUSTRIAL	DE 31 ATÉ 50 kWh	3,0
INDUSTRIAL	DE 51 ATÉ 70 kWh	4,0
INDUSTRIAL	DE 71 ATÉ 100 kWh	5,0
INDUSTRIAL	DE 101 ATÉ 130 kWh	6,0
INDUSTRIAL	DE 131 ATÉ 180 kWh	7,0
INDUSTRIAL	DE 181 ATÉ 200 kWh	8,0
INDUSTRIAL	DE 201 ATÉ 300 kWh	9,0
INDUSTRIAL	DE 301 ATÉ 500 kWh	10,0
INDUSTRIAL	DE 501 ATÉ 1000 kWh	11,0
INDUSTRIAL	ACIMA DE 1000	12,0
COMERCIAL	ATÉ 30 kWh	2,0
COMERCIAL	DE 31 ATÉ 50 kWh	3,0
COMERCIAL	DE 51 ATÉ 70 kWh	4,0
COMERCIAL	DE 71 ATÉ 100 kWh	5,0
COMERCIAL	DE 101 ATÉ 130 kWh	6,0
COMERCIAL	DE 131 ATÉ 180 kWh	7,0




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

COMERCIAL	DE 181 ATÉ 200 kWh	8,0
COMERCIAL	DE 201 ATÉ 300 kWh	9,0
COMERCIAL	DE 301 ATÉ 400 kWh	10,0
COMERCIAL	DE 401 ATÉ 500 kWh	11,0
COMERCIAL	DE 501 ATÉ 1000 kWh	12,0
COMERCIAL	DE 1001 ATÉ 5000 kWh	13,0
COMERCIAL	ACIMA DE 5000	14,0
RURAL	ATÉ 30 kWh	0,0
RURAL	DE 31 ATÉ 50 kWh	0,0
RURAL	DE 51 ATÉ 70 kWh	1,0
RURAL	DE 71 ATÉ 100 kWh	0,5
RURAL	DE 101 ATÉ 130 kWh	1,0
RURAL	DE 131 ATÉ 180 kWh	1,5
RURAL	DE 181 ATÉ 200 kWh	2,0
RURAL	DE 201 ATÉ 300 kWh	2,5
RURAL	DE 301 ATÉ 400 kWh	3,0
RURAL	DE 401 ATÉ 500 kWh	3,5
RURAL	DE 501 ATÉ 1000 kWh	4,0
RURAL	ACIMA DE 1000	4,5
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODOS	0,0
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODOS	17,0
PODER PÚBLICO FEDERAL	TODOS	17,0
GRUPO A/H	TODOS	17,00

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário ou anteriores de igual teor.


SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO
= Prefeito Municipal =